

A IMPRENSA DE CUYABÁ

ANO V. 1893

PERIODICO POLITICO, MERCANTIL E LITTERARIO.

QUINTA FEIRA

22 DE OUTUBRO DE 1893

A Imprensa publica-se as Quintas Feiras na Typographia de Sousa Neves e Comp. Subscrive-se no Escritorio da Directoria á Rua Direita n.º 125. Assignatura annual - Para a Provincia 12 \$ 000. Para fora 15 \$ 000, Avulsos \$ 400 reis.

—Editor—

Antonio Maria do Moraes Navarros.

NOTICIARIO.

DILIGENCIA.—No dia 22 do corrente voltou da cidade de Poconé da syndicaancia a que fôra proceder sobre as occorrencias entre o Dr. Juiz de Direito daquelle comarca e uma praga do destacamento o Sr. Dr. Chefe de Policia. Não temos conhecimento do resultado.

VENIA.—Por falta de tempo e espaço deixamos de publicar—os trabalhos originaes dos exames de latim procedidos perante a Congregação dos Lentes do Seminario nos dias 14, 15, 16 e 18 de Setembro.

HOMICIDIO.—No dia 24 do corrente pelas 40 horas do dia, na rua da Prainha e em a casa de Antonio João de Siqueira, assignatario ou responsavel da finada Matraca, o soldado do 2.º Batalhaõ de Artilharia a pé Gil Luiz Corrêa, depois de mutilar horivelmente á Eleoteria, escrava da Sra. D. Camilla, matou-a com cinco facadas.

Pela Delegação de Policia procedeo-se logo á corpo de delicto no cadaver da paciente, e trata-se de no instaurar o competente sumario contra o delinquent.

COM PRASER.—anunciavamos a chegada do nosso amigo o Sr. Dr. Floriano de Souza Neves a esta capital no dia 28 do corrente.

Si é doloroso o pranto no apartamento dos entes que a natureza tem ligado pelos vinculos do sangue ou da amizade, são do-ces as emoções de coração que produzem lagrimas.

Restituído ao seio de sua familia, e de seu velho pai, depois de não poucos annos de ausencia em aquisição da sciencia, recebeu o Sr. Dr. e sua illustre familia nossos emboras, por esse gozo que excede a todos os prazeres da vida do bom filho, e ás delicias de um velho chefe de familia.

SEMINARIO EPISCOPAL.

Effectuou-se a 23 do corrente a ultima reparação de Historia Ecclesiastica do corrente anno lectivo sob a Presidencia de S. Ex.ª Rvm.ª e direcção scientifica do Sr. Conego Manoel Pereira Mendes, sendo reparador o Seminarista Antonio Pereira Catalina da Silva, sobre os pontos seguintes:

1º Ponto.

Heresia do Luthero, seus principios, progressos, e qual o fim de sua vida.

2º. Ponto.

Schisma de Inglaterra, quando começou, porque motivo, sua continuação, e quando findou.

3º. Ponto.

Heresia de Zuinglio e de Calvinos

4º. Ponto.

Concilio de Trento; qual o motivo de sua convocação; por quem foi convocado; o que n' elle se tratou; o que se resolveo, e porque levou tantos annos para ter fim.

Terá hoje lugar a ultima conferencia de Theologia Moral, deste anno lectivo, sobre os seguintes pontos do Sacramento da Confirmação.

Confirmação é um Sacramento, que por meio da unção do chrisma e imposição da

mão confere aos baptisados a graça corroborativa e os faz perfeitos christãos.

Jesus Christo foi o instituidor deste Sacramento.

A materia adequada da Confirmação é a unção do chrisma e a imposição da mão.

A mistura do balsemo com o oleo, se não é essencial á Confirmação é ao menos de necessidade de preceito de forma que deva ser suprida aos que forão sem isto chris-mados.

Não é da essencia do Sacramento uma determinada benção do oleo e do balsemo; porem não se a pode omitir sem grave transgressão do preceito ecclesiastico.

A forma da Confirmação são as palavras que acompanhão a applicação da materia.

Somente os bispos são ministros ordinarios do Sacramento da Confirmação.

Nenhum Presbytero, sem autorisação especial da Santa Sé, pode administrar este Sacramento, e mui principalmente benzer o Christma.

Os Bispos não podem delegar a simples Presbyteros este ministerio, salvo os do ultramar, por privilegio especial da Sé Apostolica.

São sujeitos da Confirmação todos os fieis baptisados, qualquer que seja idade sexo para o valido, com tanto que tenham intenção, sendo adultos; para o licito porem devem estar estes em estado de graça, mediano uma contrição perfeita, ou (o que será melhor) adquirida pela confissão sacramental; ter 7 annos de idade (salvo em perigo de morte, ou com licença do ordinario por alguma causa que lhe pareça justa.

A confirmação produz graça e caracter. Na Confirmação se admite somente um padrinho ou madrinha correspondente ao sexo do chrismando, salvo sendo ecclesiastico o padrinho.

A's pessoas adultas pede a decencia que se não conceda licença para serem apresentadas por outra de diferente sexo.

Os padrinhos da confirmação contraheem as mesmas obrigações que os do baptismo para com os chrismandos e seus paes, e para tal officio é licito que ja seja chrismando; porem esta falta não annulla as obrigações do padrinho ou madrinha.

Forão designados na Sessão passada da Congregação dos Lentes os membros para as Comissões de inspecção do trimestre findo nas diversas aulas; a saber.

Dia 3 de Novembro

Theologia Dogmatica

Os Snrs. Conego Mendes e Padres Mes-tres Bernardino e Ferro.

Liturgia Sagrada

Os Snrs. Protonotario, Barreto, Conego Mendes e Padre Mestre Bernardino.

Dia 4 de Novembro

Historia Ecclesiastica.

Os Snrs. Protonotario Barreto, Conego Mendes, e Padre Mestre Bernardino.

Philosophia Racional

Os Snrs. Protonotario Barreto, Conego Mendes, e Padre Mestre Ferro.

Dia 6

Grammatica e Lingua Francaza.

Os Srs. Protonotario Barreto, Conego Mendes e Padre Mestre Bernardino.

Dia 7

Grammatica e Lingua Latina

Os Srs. Protonotario Barreto, Conego Mendes, Padres Mes-tres Bernardino, Ferro e Dr. Schulze.

REFORMA ELEITORAL

ELEIÇÃO DIRECTA.

IX

Nos artigos precedentes expozemos os principios e as razões de publica conveniencia, que em nosso humilde entender deram origem as leis franceza e portugueza, que decretaram a eleição directa e constitutiva,

A respeito da lei franceza e da sua applicabilidade ao estado real da nossa sociedade, ja emitimos a nossa opiniao outro tanto tencionamos fazer á cerca da lei portugueza, sentindo que o nosso pessimo e injustissimo systema de impostos torne pouco applicavel aos nossos habitos e circumstancias a base mathematica das contribuições, tão facil de verificar com exactidão, para conferir direito ao eleito-rado.

Antes porora de entrarmos no exame das applicações e substituições das leis estrangeiras, pareceu-nos mais urgente levar ao conhecimento. Dos nossos leitores o pouco que entre nós se tem feito, para tornar facil a conversão da maldada eleição indirecta em benefica eleição directa, que realice finalmente no Brazil o governo representativo, e desvie para sempre da nossa vista esse quadro asqueroso e ensanguentado da eleição primaria.

Se os autores do nosso acto additional houvessem praticado o que fizeram os legisladores portuguezes, estaríamos livres desde 1834 dos immensos damnos que nos tem causado a eleição indirecta. Se nossos paes tivessem considerado que a eleição de dous graus era o maior defeito da lei eleitoral, e aquella que tornava manifesta a ridicula ficção da supposta representação nacional e impossibilitava a realidade do governo representativo; por ser ella absolutamente adversa a verdadeira constituição da nossa sociedade, á distribuição das riquezas e das capacidades; so desde 1834 tivasse acabado esse funesto systema eleitoral, outra seria a nossa realidade publica e privada, outra a nossa riqueza e população, outra a influencia do nome brasileiro nos negocios do mundo, outro enfim o nosso estado a todos os respeitois.

E por que tamanha differença? dirá o leitor.

Por que a eleição indirecta obriga o governo a constituir-se grão-eleitor do Imperio, e a tratar rebeida pugna com os governinhos dos partidos, ou das fracções de partidos, em que elles se subdividem.

constituindo verdadeiras facções espalhadas por todo o imperio, e capazes dos maiores crimes, para conseguir miseráveis triumphos pessoais.

E para que se mette o governo em eleições? repetirá o leitor. Não lhe estão ali dizendo constantemente, seja qual for o partido dominante, que deixe correr as eleições como os partidos ou as facções quizerem? Não se lhe diz isso por mil moldes, e sempre em nome do povo?

Se fosse o povo intelligente e moralizado, e não os que usurpam em seu lugar e fallam em seu nome, que elegesse os eleitores, teria todo o fundamento a observação do nosso leitor, nem o governo teria necessidade de influir nas eleições. Não é porém o povo intelligente e moralizado; são os chefes dos partidos ou das facções que, tornando a plebe mero instrumento de suas ambições, decidem em quem ha de votar a parte mais dependente mais ignara mais venal e mais sidiciosa dos votantes universaes, sendo essa parte a que verdadeiramente decide a sorte da eleição, por que os eleitores honestos e intelligentes fogem pela maior parte da eleição, como fogem dos lupanares.

O governo, cujo primeiro dever é manter a ordem publica e obstar a que as paixões e os interesses individuaes ou collectivos a perturbem, deve impedir, tanto quanto em seu direito couber, que o producto de semelhante forma eleitoral seja, como os seus factores, dependente, venal, ignaro ou sidicioso, pois seria essa a maxima desordem social.

E' por estas razões que, qualquer que tenha sido o partido dominante, sempre o governo teve interferencia mais ou menos directa nas eleições; e os que mais tem declamado contra a intervenção do governo nas eleições, são exactamente aquelles mesmos que, obtido o poder, maiores abusos de intervenção tem commettido.

Antes da lei dos circulos, o partido apoiado pelo governo, fosse elle qual fosse, dava constantemente camaras unanimes; e tanto basta para a condemnação eterna da eleição indirecta provincial, pois está demasiadamente provado que é ella absolutamente incompativel com a realidade do systema representativo no Brazil.

Bastou a lei dos circulos, lei incompleta, como seus proprios autores reconheciam e declaravam, mais lei que ja continha o germen da eleição directa, bastou, essa lei, não obstante o vicio radical das eleições de dois graos, bastou ella para os cidadãos honestos não serem mais contristados pelo espectáculo de profunda immoralidade publica, patenteada na unanimidade das camaras, qualquer que fosse o partido que estivesse no poder.

Mas que tem isso, perguntará o leitor, com a riqueza, a população, a moralidade, a influencia do povo brasileiro no mundo? Por que é que, se nossos paes tivessem em 1834 decretado a eleição directa e censitaria, haviamos de ser hoje muito mais felizes? Que relação de causa a effeito existe entre essas duas hypothesees?

Na eleição directa, o governo nem precisa nem pôde ser grão-eleitor. Não pôde seio por que a illustração e a independencia dos eleitores directos a isso se oppõem; não precisa se-lo, por que os governinhos dos partidos e das facções não tem ao seu dispor a chusma dos dependentes venaes, ignorantes e sidiciosos, para se tornarem factos a constituição do ao paiz. Admittida pois a eleição directa, o governo deixará de ser, como tem sido até hoje, uma verdadeira feitoria eleitoral, e os partidos serão então cousa melhor do que sociedades

de soccorros mutuos, para chegarem ainda pelos meios mais reprovados á representação nacional, para fins que nem sempre são os do bem publico.

Em quanto existirá a eleição indirecta, as forças vivas da nação hão de consumir-se improduttivamente em esterios, ridiculas e cada vez mais ensanguentadas luctas electoriaes. Todas as vezes que ha discordancia entre a conveniencia publica e os interesses de um influente eleitoral sabe-se de antemão que o bem commun hade ser sacrificado ao interesse ou ao capricho do mandado eleitoral. Se um destes fabricantes de eleições primarias quer para si ou para algum afluente qualquer adjudicação de obras publicas, escusa de concorrer o industrial mais probo e mais habilitado, por que essa concurrencia, filha legitima da eleição indirecta, é outra burla, como ella. Por mais vantajosa que seja ao estado a sua proposta, pôle o industrial ficar certo que as mesmas trapagadas da eleição indirecta hão de ser a adjudicação de obra ao potentado eleitoral, ou a quem elle quizer.

Tal faccinoroso, que mereceu muitas vezes a força, será cavalleiro ou commandador, por que á força de crimes se tornou mandado eleitoral.

Tal pretenção iniqua do commandante de um batalhão de venaes, ou de ignavos e dependentes, será attendida com preterição do direito de um servidor honesto do Estado, que tem a infelicidade de não ser agente eleitoral, classe verdadeiramente omnipotente no Brazil.

O dinheiro do Estado e dos particulares é derramado profusamente entre os corruptos, em vez de ser applicado ao augmento da producção do paiz, unico meio de salvação que temos, ao resgate da nossa divida publica, á conversão em metaes do nosso papel-moeda, á instrução do povo para augmentar o numero dos habilitados ao exercicio real dos direitos electoriaes, á illustração e moralidade do clero para a correção dos costumes, que vão degenerando cada vez mais, n'uma palavra, a tudo aquillo de que precisamos; a tudo aquillo de que realmente nos tem privado a eleição indirecta, a tudo aquillo que praticado desde o anno de 1834 teria feito de nós uma potencia ja hoje influente nos negocios do mundo, e não vilipendiada pelo abuso da força, como ja foi por causa da triste realidade da fraqueza a que nos reduz a eleição indirecta, e á qual pretendem continuar a rebozir-nos eternamente. Que força pôde adquirir uma nação, de cuja producção nenhum partido se importa realmente, consumindo todos elles os seus recursos intellectuaes e materiaes em brigas electoriaes, improduttivas, ou nocivas?

Os primeiros cidadãos brasileiros que reconheceram qual era a verdadeira origem das nossas desgraças e do nosso atraso forão os venerandos senadores Verguiero e Paula Souza. Este, ja perto da sepultura, e como que receoso da sorte dos numerosos fillos e netos que ja deixara com poucos bens da fortuna, exclamou no senado em 1844, com a autoridade que a experiencia lhe dava: « O característico de um paiz livre é haver uma maneira de fazer apparecer o voto nacional: entre nós o voto nacional está comprimido pela legislação actual; logo, não ha outro remedio se não a reforma da actual legislação. « A necessidade que hoje existe, é a criação de um partido nacional, que restitua ao paiz o seu estado normal, que o salve, restituindo-lhe a monarchia constitucional, que hoje não tem elle em re-

« Alidade: é o pendor da época; é para elle que eu convindo todos os amigos sinceros e desinteressados do paiz, por isso mesmo que eu conheço que o paiz está mal; eu os conjuro que meditem os meios de salvar-o; muitos victimas já tem succumbido: acudamos-lhe. »

Que previsão de verdadeiro estadista! Que palavras propheticas! Quantos victimas, quantos milhares de milhoes se não teriam poupado ao Brazil, se a voz d'aquelle senador, digno do senado romano em seus tempos de maior gloria, tivesse sido ouvida em 1844. Porém bem se importavam os homens da influencia illegitima pela eleição indirecta com as palavras d'aquelle grande cidadão! Usufruir os productos dessa influencia illegitima, eis o seu alvo. E onde está o facto historico que mostre as influencias illegitimas curando dos interesses reais das gerações presentes e futuras, e querendo de coração a liberdade politica?

Nos ultimos annos da sua vida, Paula Souza mostrou-se constantemente preocupado por este pensamento, que supponho ter sido o seu ultimo pensamento politico. Em 1853, na discussão da lei da criação de relações, voltou a questão no senado, e advogou a causa da incompatibilidade absoluta da existencia simultanea do poder judiciario e do poder legislativo no mesmo individuo, poderes que a constituição instituiu distinctos, e que de facto se achavam concentrados e confundidos nas mesmas pessoas. Propunha elle, como deducção final do seu admiravel discurso, que os cidadãos incumbidos pela constituição do poder judiciario, se quizessem passar a exercer o poder legislativo, fossem aposentados, sendo vitalicias as suas funções, e demittidos, se ellas fossem temporarias.

Que echo podiam porém encontrar as logicas e evidentes deducções do veneravel ancão, em assembleas compostas entao em quasi sua totalidade pelos proprios concentradores dos poderes judiciario e legislativo? Em vez de se resignarem a desistir da parte inconstitucional do seu poder, responderam com sophismas, derivadas da supposta liberdade do voto universal, e continuaram na bemaventurança da concentração em suas pessoas do poder judiciario e legislativo, affirmando que a constituição queria isso mesmo, e que a independencia dos dois poderes podia existir não obstante a unidade pessoal!

E' realmente para admirar que desde o anno de 1892, em que as incompatibilidades foram pela primeira vez apresentadas no parlamento inglez, tolos os accumuladores de funções administrativas, judicias, e legislativas, manifestamente incompativeis, tenham recorrido exactamente aos mesmos sophismas. Em Inglaterra, como em França, na Belgica, em Portugal como no Brazil, sempre os accumuladores allegavam que as incompatibilidades atacavam as constituições, por que limitavam os direitos dos eleitores; restringiam a prerogativa real, e desconsideravam os funcionarios.

Em 1848 o senador Verguiero, apresentando o projecto para a eleição por circulos, sustentou que as incompatibilidades absolutas se podiam decretar sem offender artigo algum da constituição; e defendendo o projecto n'um extenso e magnifico discurso, concluiu manifestando o seu verdadeiro pensamento nestas memoraveis palavras, « Eu espero que a eleição por circulos nos dê sufficiente experiencia para podermos obter para o futuro alguma cousa mais. »

De todos os discursos, qua a vagarosa,

profunda e luminosa discussão da lei dos círculos e das incompatibilidades originou no Senado, o mais franco, o mais verdadeiro e o mais eloquente, em nosso humilde entender, foi o que o Sr. visconde de Jequitinhonha pronunciou na sessão de 17 de Junho de 1853.

A verdade e a franqueza são requisitos de que não pôde prescindir a genuína eloquência. Triumphos de partido podem conseguir-se, encubrinho toda ou parte da verdade com artificios da linguagem ou seducções da paixão; mas é certo que, para tornar eloquente a verdade absoluta, basta a franqueza unida ao dom natural de bem dizer, um tanto cultivado.

Era o Sr. visconde de Jequitinhonha naquelle tempo, como hoje, um dos poucos membros do corpo legislativo que não estavam addictos a partido algum, nem submissos a dictames ministeriaes. Livre de paixões partidarias e da pressão governativa, manifestou a sua opinião pela maneira seguinte:

«Principiarei por declarar que as disposições do projecto me não satisfazem. Entendo que as incompatibilidades indicadas não são sufficientes; porem entendendo muito principalmente que as eleições directas devem andar de accordo com o qualquer reforma que se faça na lei eleitoral.

«Não supponho, Sr. presidente, que seja possível fazer-se uma reforma util ao paiz, sem que se acabe com essa votação dupla, e não sei mesmo se mysteriosa.

«V. Ex.^a sabe que as eleições indirectas não exprimem sempre, para não dizer nunca, o voto nacional. E' regra geral, e principio adoptado por todos os publicistas, que as eleições indirectas diminuem o numero daquelles que tem de eleger os representantes da nação; e de todas as vezes que se diminue o numero daquelles que elegem os representantes da nação, na mesma proporção diminua a possibilidade de obter-se um voto nacional.

«Lembrei ao Senado uma das maximas de Brougham: «Aquelle que é capaz de nomear os eleitores, sempre se deve supor tambem capaz de nomear os representantes da nação. » E dou uma razão para sustentar este axioma daquelle celebre estadista, e vem a ser que se assim não for, se esse principio não é verdadeiro, então o que se segue é que o eleitor primario não tem consciencia alguma de que ha de fazer o eleitor secundario; os seus pensamentos, os principios que o dirigiram na eleição, não entram por fôrça alguma na sua mente, pelo que toca as qualidades dos representantes da nação, por que não era capaz, como já disse, de eleger os representantes da nação; e se em sua mente não entrou a capacidade, daquelle que vai ser nomeado pelo eleitor, a verdade é que a eleição pôde-se chamar *eleitoral*, isto é por eleitores, mas não se pôde de forma alguma designar como eleição nacional.

«Para ser eleição nacional seria indispensavel que o eleitor primario tivesse em vista, calculasse, pensasse, designasse, se, tivesse parte explicita no apreciamento da capacidade do representante da nação, nomeado pelo eleitor: e se elle tinha essa capacidade, era capaz de nomear o representante da nação, assim como foi capaz de nomear o eleitor.

«E' por isso, Sr. presidente, que devo declarar ao Senado com franqueza que nunca considere estas e outras questões como questões que caracterisem expressamente o systema ou o partido libe-

ral. São questões que chamo e são lentas, como questões de ordem publica (apoietadas), são questões que devem servir para organizar o paiz; questões que deve ser meditados no gabinete, para darem consolidação as instituições publicas, mas que não põem de forma alguma servir de caracteristico physionomico deste ou daquelle partido. São questões de ordem publica, que devem ser calculadas, discutidas, votadas e decretadas pelos principios que dirigem as questões de ordem publica.

«Assim, ninguém se scandalize de que eu peça ao Senado que reflecta na necessidade da eleição directa, que é absolutamente importantissima. E' preciso acabar com esta dupla eleição, para se poder obter uma votação verdadeiramente nacional, ao tanto quanto é possível obter a. (Apoietados)

«A constituição não quer que seja eleitor nas proximas to lo o cidadão; a constituição clara e expressamente designa a *renda liquida*, como a renda que deve servir de base para se ter o direito de votar.

«Portanto, Sr. presidente, é preciso definir qual é a renda liquida. Este trabalho a assembleia geral ainda o não fez; este trabalho é importantissimo e urgentissimo. A assembleia geral deve definir, declarar, deve decretar qual é a renda liquida, o que é que constitue a renda liquida para sobre ella se fundar a qualificação dos votantes.

«Se fizermos esse trabalho conscienciosamente, se essa definição for dada de accordo com a razão, e de accordo com aquillo que a constituição quer, estou intimamente convencido que todas as difficuldades desaparecerão. E então por que motivo se não ha de adoptar a eleição directa, como complemento, se não como base do systema eleitoral do Brazil?

«V. Ex.^a sabe perfeitamente, e o Senado ha de concordar comigo, em que não é preciso reforma da constituição para se poder declarar as eleições directas em vez de indirectas, por isso que aquelles que na forma da constituição, vão votar por representante da nação; não se lhes tira o voto; não se desqualifica cidadão algum; e por consequencia não está nos termos do art. 179 da constituição, que não quer que se altere se não pelos tramites marcados no mesma constituição aquillo que é relativo aos limites dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuais do cidadão brasileiro. Este continha a exercer a mesma somma de direitos, e por conseguinte não ha razão alguma para que tal projecto precise passar pelos tramites marcados no artigo que acabo de citar.

«E não seria de grande vantagem para o paiz acabar com esse trambolho de eleitores, que é a origem de mal inconvenientes que perturbam o paiz, que o perturbam sem utilidade alguma, e que faz que as eleições não signifiquem um pensamento nacional?

«A eleição directa não será tambem um complemento indispensavel para as eleições por circulos não causarem alguns dos males que algumas pessoas suppoem que ellas causarão, se forem adoptadas? «Tenho demonstrado ao Senado que é indispensavel acabar com a eleição dupla ou indirecta, e decretar as eleições directas, definidas ou designando o que é *renda liquida*, para sobre essa definição se fundar a qualificação dos eleitores.

«Estas palavras cheias de verdade, de in-

dependencia, e de amor ao paiz, não precisam do nosso, osqos comentario; e por isso ali as entregamos a meditação dos nossos leitores. Ellas augmentarão a consideração que desde muitos annos, e por muitos motivos, tributamos ao respeitavel ancão, visconde de Jequitinhonha.

A PEDIDO.

Srs. Redactores.

Tendo sido exonerado pela Presidencia, em 11 do mez proximo passado, do lugar de 1.^o supplente de subdelegado desta Freguezia, por virtude do procedimento que tive com o Director d'Aldea do Bom Conselho Frei Angelo de Caramanico, hoje removido para a Colonia militar dos Dou-rados, —não em commissão importante do Governo, e a pedido, como elle por aqui tem propagado, e principalmente em Gorumba; mas para justificar-se por meio de bons serviços que alli preste, —forços me é occupar um espaço nas columnas da conceituada—Imprensa de Cuyabá—afim de patentear ao publico sensato os factos occorridos entre a Subdelegacia e aquelle ex Director—e as causas que me induziram a tomar as providencias exaradas em officio de 7 de Agosto ultimo—dirigido a Caramanico, que servio de base para a minha demissão.

Eilas:

Deixando de parte o máo comportamento, e série de desmandos, e vexames committidos por Frei Angelo para com os Indios da missão do Bom Conselho, em razão de ser essa historia sedição nos jornaes da Provincia, e mesmo na Secretaria da Policia, passo a tractar somente das occorrenças que tiveram lugar no tempo da minha serventia como Subdelegado.

O Indio Pedro Gonçalves, casado á face da Igreja com a India Francisca, apresentou-me em dias de Fevereiro do corrente anno uma queixa contra Frei Angelo, pelo facto de haver-lhe tomado sua mulher. Ouvidas as testemunhas offerencias pelo queixoso, estas confirmaram com os seus depoimentos o allegado, pelo que forços foi-me dar conta de tudo ao Sr. Dr. Chefe de Policia, e enquanto esperava o resultado desta minha representação, aconselhei ao Indio que fizesse sua residencia em qualquer outra parte da Freguezia, que não fosse a Aldea do Bom Conselho, e assim aconteceu.

Por vezes vi-me constrangido a requisitar Indios de sua Aldea para averiguações policiaes, em razão das queixas feitas pelo Capitão Manoel José de Carvalho, Tenente Jacintho Pompeu de Camargo, Antonio Rodrigues dos Santos e outros, contra variz d'esses Indios por furto de gado vacum. Tambem requisitei para averiguação policial, em Janeiro do corrente anno, os Capitães Marcellino e Barnabé, por terem assuas mulheres me queixado que seus maridos, á quem Frei Angelo votava implacavel odio, estavam a mais de 9 dias presos, por causa de terem deposto contra Frei Angelo nas investigações que na Aldea procedeo o Sr. Dr. Chefe de Policia Jesuino de Sousa Martins.

Inteirado da veracidade desta queixa, a convicção de que como 1.^o autoridade da Freguezia não devia consentir que a Lei fosse violada e o innocente opprimido, maxime sabendo que essa prisão era verdadeira acinta a um acto justo e legal da Autoridade superior, puz, depois das averiguações, os dous indios em liberdade, até mesmo por que o maximo da pena que pelo Regulamento do Governo pôde ser imposta pelo Director—erao 6 dias de prisão simples.

Tudo que levo lido os leitores encontrarão exarado nos documentos que no fim desta vão transcritos, cumprindo-me somente acrescentar que fui condemnado sem ser ouvido, e seja-me permitido também dizer, que Frei Angelo em Corumbá, quando se preparava para ir à capital, já alardeava de alcançar a minha demissão, como bem se vê da carta aberta, por elle escripta, que clandestinamente me puzeria a noite em uma das janellas de minha residência.

Consta-me que as insinuações, que se leem n'essa carta, derão lugar a que o substituto de Frei Angelo, José Gomes Maciel, espasque a um Indio, Anspeçada do corpo de Artilheria de nome Raymundo, em viagem desta Freguezia à Corumbá, pelo facto de ter passado na Aldeia, e d' ali levado em sua companhia sua mulher e filhos menores, cujo Anspeçada diz que esteve sendo tratado d'essas pancadas na Enfermaria militar, não menos de seis dias.

Eis a moralidade do Frade que accusa-me!!! Concluirei assegurando que, não pedi o cargo de que fui destituído, e que somente o aceitei em obediência à Autoridade que nomeou-me, por aquelle principio geral de que todo o cidadão deve servir à sua paiz.

Alfres José de Sousa Brandão.

Cópia Subdelegacia d' Albuquerque 7 de Agosto de 1863.—Ilm. Sr. Vou—cumprir com o que prometti em officio de 3 do que nos rege. Os Indios de que trata a sua ordem em officio de 2 do presente vierão a minha presença, e das averiguações que fiz verifiquei que os Indios Manoel José (filho de Alexandre) Manoel José (filho de V. Rm*), mandou amarrar na Cruz da Igreja e José Araújo de sua livre vontade estão justos com o Capitão Manoel José de Carvalho e satisfeitos com o salario e sustento que recebem, sendo este ultimo por consentimento de seu Patrão o cidadão Joaquim Timotheo Ribeiro d' r.º obstante serem justos os factos allegados e mais circumstancias que o cercão, acresce que tendo eu ordem para proteger a lavoura em toda sua plenitude não posso o nem devo interpor minha autoridade só pelo simples facto de V. Rm*). Largar mão da pena e ordenar-me para mandar apresentar-lhe tios Indios, só porque lha dita a vontade, sem se lembrar que, sendo o meu emprego muito inferior a meu cargo, deve ter mais civiltade no tratar com a 1.ª autoridade da Freguezia, perante quem é obrigado representar pelos direitos de seus tutelados, bem está de sua aldeia, com termos habeis, mostrando o direito e suas circumstancias, e por saber discriminar a sua ignorancia procedi nas averiguações precisas para obrar com justiça.

Os Indios Alexandre, José Luiz e Candido, anciões maiores de 50 annos estão ha menses por aqui. E estabelecimento como aggregados em demanda do indispensavel recurso da vida em companhia de seus filhos, que são camaradas do Capitão Manoel José de Carvalho, o que não podem encontrar em outra parte atento os longos annos e acharem-se exaustos de forças para o trabalho.—Pedro Gonçalves é este o homem perseguido por V. Rm*). Facto d'essa aldeia se retirou em dias do Fevereiro por se lho ter tomado a melhor (Francisca) que recebeu a face da Igreja, o qual encontrando apresentando sua queixa e toseminha, com sorpresa os ouvi e com toda prudencia empreguei os meios de persuasão, e pude conseguir que fosse residir onde melhor lhe conviesse no Districto; este facto foi publico e melhor que eu sabe V. Rm*). tanto que V. Rm*), não o tendo procurado no espaço de 7 menses sancionou com o seu silencio tudo quanto havia exposto, o que ainda hoje confirma esse facto. Se naquella occasião tive aquelle proceder de que dei parte a autoridade superior, hoje com mais razão e mesmo em attenção a V. Rm*). por isso que não tem lugar a que requer.—Deos Guarde a V. Rm*).—Frei Angelo do Carmo—Director dos Indios do Districto. José de Souza Brandão.

Cópia Subdelegacia de Policia d' Albuquerque 10 de Agosto de 1863.—Ilm. Sr.—Em resposta do officio de V. S. do 7 do corrente me, hontem recebido, no qual por ordem do Sr. Delegado do Policia Major Gaetano da Silva Albuquerque, V. S. exige-me a prisão do ex Cabo Francisco de Assiz, para averiguações policiaes, 2.º. o que V. S. expõe em seu dito officio, tenho a significar a

V. S. as reflexões seguintes que na presente época em que os espiritos exarcebados se tendem a disputar de urna, não me é possível satisfazer sem manifesta postergação da ordem do Governo Imperial que mo foi transmitida em officio circular do Sr. Dr. Chefe de Policia de 25 de Junho de 1863, maxime importante tal procedimento uma violencia a liberdade de cidadão na occasião de exercer o sagrado direito do voto garantido pela constituição do Imperio; acrescento mais que na duvida de hir do encontro as disposições do aviso circular do Ministerio da Justiça de 16 de Novembro de 1861, vou votar ao conhecimento do Sr. Dr. Chefe de Policia e pedir suas ordens a respeito, visto as embaraços em que luto e depois darei a V. S. sciencia do resultado.—Deos Guarde a V. S.—Ilm. Sr. Tenente Coronel Hermenegildo d' Albuquerque Portocarrero—Commandante do Districto militar do Baixo Paraguay.—José de Sousa Brandão, Subdelegado do Policia em exercicio.

Cópia—Ilm. Sr. Apresentando a judicicia e preciação do V. S. o officio por copia sob—n.º 1, do Tenente Coronel Commandante do Districto militar, e do n.º 2 a resposta que dei, espero que V. S. mande o que for servido, afluando a V. S. que o ex Commandante Francisco d' Assiz 4 de bom comportamento, casado e morador nesta Freguezia a dez annos—Deos Guarde a V. S. Albuquerque 13 de Agosto de 1863.—Ilm. Sr. Dr. Firmo José de Mattos, Dr. Chefe de Policia da Provincia—José de Sousa Brandão, Subdelegado do Policia em exercicio.

Cópia—Quartel do Commando do Districto militar do Baixo Paraguay em Corumbá 7 de Agosto de 1863 Ilm. Sr. Solicitando-me o Sr. Delegado do Policia Gaetano da Silva Albuquerque, em officio de 25 de Julho proximo passado, que de accordo com V. S. procedesse a prisão do ex Cadete Francisco de Assiz, morador perto do sitio do Sr. Capitão Manoel José de Carvalho, e que lha seja remetido com segurança o dito Assiz, pela primeira oportunidade para averiguações policiaes, assim transmittio a V. S. para os convenientes fins—Deos Guarde a V. S. Ilm. Sr. Alfres José de Sousa Brandão, Subdelegado do Policia da Freguezia d' Albuquerque—Hermenegildo d' Albuquerque Portocarrero, Tenente Coronel Commandante.

—Publica forma—

Reservado—Compadre o amigo—Corumbá vinte e dois de Agosto do mil oito centos sessenta e trez.—Sua saúde e de toda familia desejo. A manhã as nove da manhã saberei para Cuyabá, recebi cartas do Barão de Aguapehy, e do Chefe de Policia, e o cabrão hade ver-se bem apertado, então roguelhe assentar todos os actos que elle praticar na minha ausencia pois que sou estas as recommendações que tenho lido do mesmo Chefe a cousa está boa, e lha afflução que as minhas ideias não de serem executadas sem remedio, fico allegre que os liberais ganhão em toda parte desta Provincia. Doutor Gaetano está aqui hirá junto comigo até Cuyabá, e tudo está feito. O nosso Barão de Villa Maria, está conforme em tudo, e espero que as causas marchão convenientemente: quando os indios faltão nos deveres prende os e faga com o Cabrão sabe e veremos se manda depreca-lus isto que eu desejo e faga tudo quanto pois mundo regularidade, e tudo quanto quiser porque as causas estão favoraveis. A deus até a minha volta, rogo a Deos por mim como eu rogarei por Vossa Senhoria, e recommendação a Condição, me assigno seu Compadre o amigo—Frei Angelo—Lembranças ao meu Senhor Manoel Joaquim dos Santos—Hé a copia del da dita carta que por mim foi copiada do proprio original depois de ser por mim reconhecido com esta entregue ao apresentando aos vinte e nove de Agosto de mil oito centos sessenta e tres do que tudo dou foi. Eu João Pio Pereira escrivão do Juizo de Paz d' esta Freguezia que o escrevi, confieri e assignei.

João Pio Pereira

Cópia—Secretaria da Policia em Cuyabá onze de Agosto de mil oito centos sessenta e trez.—Consuando me pelo officio que acabo de receber do Director parcial da Aldeia do Nossa Senhora do Bom Conselho, e dos documentos por elle apresentados que Vm.º mande mal do districto que tem ex requisitar Indios presos por Autoridade competente, com o fim, não de proceer a veriguação policiaes remetendo logo depois a Autoridade a ordem da qual está o preso, mas como o fim de desmoralisar o Director da Aldeia do Bom Conselho requestando e soltando os presos, cometendo assim Vm.º um crime e não podendo eu de forma alguma consentir que se reproduzam factos desta natureza, ordeno que logo que apparecer eu seu Juizo qualquer averiguação em que seja necessário a presença de algum Indio o qual esteja preso a ordem d' esta ou daquela Autoridade.

Vm.º o fará, porém logo que termine tais averiguação a remetterá convenientemente escollado: Auctoridade que o prende, só pona de ser Vm.º responsabilado. Outro sim logo que tais averiguações tenham lugar me remetterá Vm.º copia do tudo o esta Secretaria para meu inteiro conhecimento. Nesta data remetto copia deste ao Director da Aldeia do Bom Conselho para seu conhecimento—Deos Guarde a Vm.º—O Chefe de Policia—Firmo José de Mattos—Senhor Subdelegado do Policia do Districto de Albuquerque.

Cópia O Presidente da Provincia, attendendo a todas as circumstancias da questão ha menses pendente, constante de varios peços de accusação e defesa do Missionario Fr. Angelo do Carmo, e de assim da ultima occorrendo, naquella lugar, entre o dito Missionario e o Subdelegado José de Sousa Brandão; resolve: 1.º. remover o referido Missionario Fr. Angelo de Caramoni para a Colonia militar dos Dourados onde poderá justificar-se por meio de bons serviços que ali preste e que podem ser de grande utilidade ao Paiz: 2.º. demittir a José de Sousa Brandão do lugar do 1.º. supplente do subdelegado da Freguezia de Albuquerque pelo procedimento que teve com o Missionario—on quanto exarado em seu officio de 7 de Agosto ultimo, envie a minha—presença por outro do Chefe de Policia de 10 do corrente. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 11 de Setembro de 1863.—Alexandre Manoel Albino do Carvalho—Conforme, Joaquim Felicissimo d' Almeida Louzada—Está conforme—O Amanuense José Maria das Neves.

Na Freguezia de Santo Antonio do rio abaixo na margem de S. Lourenço acabase de medir ao Capitão Antonio Nunes, seis posses de uma legoa de testada e trez de fundo senlo legal somente a que tem denominação Triunfo, ali tem morada o Administrador e gente do trabalho, as outras que são Conceição—Jatobá—Carandá grande—Retiro das Egoas—e Figueira, são imaginarias; esta ultima eu protestei assim como protesto; fallei em todas, e do que acima disse responsabilizo-me a provar que não passão as referidas posses de mero curral, sem cultura, e sem moradia de pessoa alguma. Ypiranga 6 de Outubro de 1863.

Salvador Corrêa da Costa

ANNUNCIOS.

O Conego Manoel Pereira Mendes convidado a todos os fideis a assistir nos dias 31 do corrente e 2 do venturo mez as 4 horas da tarde as benções da Capella do Cemiterio, e do mesmo Cemiterio nas quaes officiará S. Ex.ª Rm.ª, e bem assim as Missas que hade-se celebrar no dia 1.º. as 7 horas, na mesma Capella por todos os que concorrerão com suas esmolas para a construção d' ella, e no dia 2 as 6 horas em suffragio pelos defuntos.

O abaixo assignado, por si como festeiro do Sr. Divino Espirito Santo na freguezia da Chapada, e por sua mai a Sra. D. Maria da Conceição de Toledo como Juiza da festividade da Padroeira da mesma Freguezia, convida a todos os seus comparsachianos em geral, e a todos os seus parentes e amigos residentes na Capital e em outras Parochias, para assistirem ás mencionadas festividades, que hade de celebrar-se nos dias 8 e 9 de Novembro proximo venturo: pede-lhes e espera que não falem, e que desculpem o não receber cada um convite especial.

Antonio Corrêa da Costa

Os credores da massa fallida de João Fernandes de Mello Junior podem comparecer a qualquer hora na rua direita, casa n.º 47, para receberem o dividendo de 10 por cento que lhes fôr marcado pelo Meritissimo Juiz Commercial, e darem as cartellas do art. 867 do Cod. Comm.

Typ. de S. Neves & Comp. R. AUG. N. 30.